

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº /2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS - CANOASPREV, estabelecido em Canoas (RS), na Avenida Inconfidência, nº 817, inscrito no CNPJ sob nº 05.550.055/001-99, representado neste ato por seu presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecido no Município de **XXXXXXX** - RS, na Rua **XXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXX**, registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nº. **XXXXXXX**, representado neste ato por **XXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXXXXX** - Bairro **XXXXXXX** - /RS, doravante denominado simplesmente **CREDCENCIADO**, têm entre si justas e acertadas as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços Médico-hospitalares e ambulatoriais pelo **CREDCENCIADO**, aos beneficiários do **CANOASPREV**, em suas instalações, decorrentes de internações hospitalares, procedimentos ambulatoriais, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento (SADT), urgência/emergência, e demais serviços prestados pelo **CREDCENCIADO** conforme **Lista de Serviços e Especialidades** (Anexo X).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

O **CREDCENCIADO** atenderá aos beneficiários do **CANOASPREV**, mediante a demanda apresentada pelo **FASSEM**, e de acordo com os atendimentos comprovadamente realizados, descontando-se o valor do fator moderador pago no ato, em conformidade com a previsão na Lei Municipal 4.490/2000 e com a classificação de enquadramento de porte previsto no anexo VI do edital de credenciamento.

Parágrafo primeiro: os preços unitários dos serviços contratados são os constantes do Anexo I - “**Tabela de Parâmetros Remuneratórios**”, do edital de credenciamento, aplicando-se os critérios a seguir dispostos.

- a) Para **consultas eletivas**, liberação via portal disponibilizado pelo **CANOASPREV**, mediante identificação do beneficiário, de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula, sendo que deste valor será descontado o fator moderador vigente à época do atendimento. O restante do valor será pago pelo beneficiário no ato da consulta, sendo de responsabilidade do **CREDCENCIADO** proceder com esta cobrança;
- b) Para **SADT**, liberação via portal disponibilizado pelo **CANOASPREV**, mediante identificação do beneficiário, de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula e solicitação médica da rede credenciada. O **CANOASPREV** pagará ao **CREDCENCIADO** somente o valor previsto na **Tabela**

de Parâmetros Remuneratórios (Anexo I), descontando-se o fator moderador vigente. O restante será pago pelo beneficiário no ato, sendo de responsabilidade do CREDENCIADO proceder com esta cobrança;

- c) Para **procedimentos eletivos**, a apresentação de guia autorizada previamente pelo CANOASPREV, bem como a identificação do beneficiário de acordo com o parágrafo primeiro desta cláusula;
- d) Toda consulta dará direito a uma **reconsulta** para conclusão do tratamento, no prazo de 15 (quinze) dias.
- e) Após a consulta será autorizada nova consulta com fator moderador de 50% (cinquenta por cento)

Parágrafo Segundo - São considerados beneficiários para fins deste contrato, as pessoas portadoras de documento de identidade e carteira de beneficiário emitida pelo CANOASPREV, que lhes ateste e comprove tal condição, cujo atendimento se der dentro do prazo de validade e nas condições especificadas na mesma.

Parágrafo Terceiro - Toda prestação de serviço será regida pelos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, bem como nos previstos em Regulamento Administrativo e normas estabelecidas vigentes pelo período pactuado.

Parágrafo Quarto - Será de responsabilidade do CREDENCIADO a cobrança, no ato do atendimento, do percentual relativo ao fator moderador, previsto na Lei Municipal 4.490/2000 e regulamentada por Resolução, exceto nos casos de realização de procedimentos, internação, atendimento nas unidades de emergência.

Parágrafo Quinto – Em caso de instabilidade do portal referido na alínea “a” do parágrafo primeiro desta cláusula, diante da impossibilidade de lançamento da consulta no sistema, fica autorizada a apresentação de uma grade de consultas, contendo assinatura do beneficiário e a senha da guia lançada posteriormente, conforme modelo disponibilizado; nos casos de procedimentos, fica autorizada mediante a solicitação médica com a assinatura do beneficiário no verso, juntamente com a senha gerada após o reestabelecimento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS

Será exigida autorização prévia nos seguintes casos:

- a) Para pacientes internados, todos os exames, materiais e medicamentos de alto custo necessitam de autorização prévia emitida pelo CANOASPREV.

b) Para pacientes ambulatoriais, todos os exames de alto custo necessitam de autorização prévia emitida pelo CANOASPREV, exceto exames realizados na emergência onde o paciente corra risco de vida.

Parágrafo Único - os materiais especiais e medicamentos com preço unitário acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverão ter autorização prévia para sua prescrição (anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – DAS INTERNAÇÕES E PRORROGAÇÕES

Para **Procedimentos e Internações, exceto Urgência e Emergência**, será necessária a autorização prévia do CANOASPREV, através das respectivas guias de autorização, contendo o procedimento, acomodações, dias autorizados bem como as exclusões de cobertura.

Parágrafo Primeiro - O CREDENCIADO, mediante o prazo final de internação autorizado, em caso de necessidade de prorrogação, deverá solicitá-la imediatamente ao CANOASPREV, o qual apreciará o pedido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação, encaminhando a resposta da respectiva prorrogação por meio de e-mail ou fax.

Parágrafo Segundo - Verificada a hipótese de indeferimento do pedido previsto no parágrafo anterior, o CREDENCIADO cobrará diretamente do paciente as despesas dos serviços prestados correspondentes ao período não autorizado, observados os preços e condições vigentes para os pacientes particulares.

Parágrafo Terceiro - O atendimento de beneficiário excluído do plano de assistência à saúde, mas que esteja de posse da carteira de beneficiário expedido pelo CANOASPREV, dentro do período de validade, e cujo fato não tenha sido formalmente comunicado ao CREDENCIADO, será considerado normal, não cabendo qualquer glosa.

Parágrafo Quarto - No caso de necessidade de remoção, comprovada por solicitação médica, a despesa correspondente ocorrerá por conta do beneficiário ou do seu familiar, nos termos convencionados entre estes e o CREDENCIADO. Além disso, estão excluídos quaisquer serviços de natureza de assistência domiciliar, assim como atendimentos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INTERNAÇÕES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

Em caso de urgência e emergência o beneficiário poderá ser internado sem a guia de autorização, comprovando sua qualidade de beneficiário conforme Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, devendo providenciar a respectiva **guia de internação ou autorização**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, subsequentes ao atendimento prestado.

Parágrafo Único - Expirado o prazo aludido no *caput*, sem que o beneficiário tenha providenciado a respectiva **guia de internação ou autorização**, assumirá este, para todos os efeitos, a condição de paciente particular.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ACOMODAÇÕES

Os beneficiários do CANOASPREV, bem como seus dependentes, serão internados em acomodações conforme relação que consta do Anexo VII que integra o presente contrato.

Parágrafo Primeiro - Quando não houver vaga nas acomodações ajustadas e autorizadas pelo CANOASPREV para internação, o CREDENCIADO fornecerá ao beneficiário, acomodação disponível e temporária (conforme previsto no art. 33 da lei 9.656 de 03 de junho de 1998) até a disponibilidade de vaga na acomodação autorizada, quando então será transferido sem ônus para o CANOASPREV ou seu beneficiário.

Parágrafo Segundo - Na impossibilidade de dispor de acomodação, o CREDENCIADO deverá transferir o beneficiário para outra instituição da rede credenciada que disponibilize acomodação necessária para o atendimento.

Parágrafo Terceiro - Quando o beneficiário optar por acomodação superior à autorizada pelo CANOASPREV, o CREDENCIADO deverá cobrar as diferenças de preços do beneficiário, sem ônus adicional para o CANOASPREV.

Parágrafo Quarto - Eventuais gastos extraordinários, tais como refrigerantes, cigarros, jornais, revistas, telefonemas interurbanos, lavagem de roupas, refeições do acompanhante, cuidados *post mortem*, formalização, embalsamento, dentre outros não relacionados com o tratamento, deverão ser cobrados diretamente do beneficiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRIORIDADE DE ATENDIMENTO

Terão prioridade nos atendimentos as urgências ou emergências, assim como pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, gestantes, lactentes e crianças com até 05 (cinco) anos de idade, vedada a discriminação de qualquer natureza, ressalvada a prioridade quando da adoção de protocolos de ingresso de paciente para classificação do risco de morte em urgência/emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

Outros serviços não previstos na **Lista de Serviços e Especialidades** (Anexo X) poderão ser incluídos de comum acordo entre as partes, ou mesmo excluídos os constantes, sempre em aditamento próprio assinado pelas partes.

Parágrafo Primeiro - No caso de incorporação de novos serviços (procedimentos, equipamentos), não constantes nas tabelas acordadas, o CANOASPREV deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para análise, constando codificação, denominação, qualificação e o preço para realização do procedimento.

Parágrafo Segundo - Na prestação de serviços será assegurado aos beneficiários do CANOASPREV o mesmo padrão de qualidade técnica dos serviços prestados aos demais beneficiários do CREDENCIADO, incluindo adequadas condições de atenção, conforto, higiene e biossegurança, sem nenhum custo adicional.

Parágrafo Terceiro - Os procedimentos e tratamentos não cobertos pelo CANOASPREV são aqueles indicados no Anexo VI, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA TERCEIRIZAÇÃO

Os exames complementares e procedimentos terapêuticos disponíveis aos beneficiários poderão ser realizados por serviços de apoio de diagnóstico e de tratamento próprios e prestadores credenciados do CANOASPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO

O CANOASPREV pagará ao CREDENCIADO pela prestação de serviços aos seus beneficiários (Honorários médicos, diárias, taxas, internação e SADT), os preços indicados na **Tabela de Parâmetros Remuneratórios** (Anexo I) e na **Tabela de Diárias e Taxas Globais** (Anexo II), integrantes deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para honorários médicos:

- a) Tratando-se de profissional não credenciado ao CANOASPREV, nas urgências, emergências e atendimentos eletivos desde que o paciente seja oriundo do ambulatório de consultas eletivas do hospital a cobrança deverá ser através de conta hospitalar.
- b) Tratando-se de Anestesiologista, o acerto será entre médico e paciente.
- c) Tratando-se de profissional credenciado, a cobrança deverá ser realizada diretamente ao CANOASPREV.
- d) As especialidades que tenham seus atendimentos realizados através de **COOPERATIVAS**, o acerto será entre médico e paciente.

Parágrafo Segundo - Além do preço estipulado na **Tabela de Parâmetros Remuneratórios e na Tabela de Diárias e Taxas Globais**, o CANOASPREV pagará ao CREDENCIADO o valor correspondente aos medicamentos, materiais de consumo, materiais especiais e serviços médicos complementares utilizados ou realizados na prestação dos serviços, observadas as seguintes condições:

- a) as diárias são compostas, ou seja, contemplam todas as taxas hospitalares, abrangendo serviços, equipamentos e monitorizações. Além disso, as diárias serão contadas a partir do dia da internação e vencerão às 12 horas. A partir deste horário considera-se nova diária;

- b) em caso de óbito será cobrada a diária do dia do óbito;
- c) no valor cobrado para utilização de sala cirúrgica não estão incluídos os materiais, materiais de consumo descartáveis, medicamentos, bem como serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, que serão cobrados de acordo com as tabelas em Anexo e **Tabela de Parâmetros Remuneratórios** (Anexo I);
- d) os materiais e medicamentos necessários à execução dos procedimentos e exames complementares serão cobrados à parte, na forma estabelecida no presente contrato;
- e) os materiais e medicamentos serão utilizados conforme orientação técnica do fabricante com possibilidade de reutilização.
- f) para serviços de enfermagem fica estabelecido os critérios de cobrança contidos no Manual de Utilização de Serviços Hospitalares, editado pelo IACHS- Instituto de Administração Hospitalar e Ciência da Saúde, última edição. Para diárias e taxas seguimos as tabelas próprias (Anexo II);
- g) nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, sendo necessária a participação de especialistas, serão cobrados do CANOASPREV os honorários de cada profissional (especialista e plantonista), exceto as especialidades cujos profissionais atendam através de cooperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REAJUSTES

Os valores contratados para pagamento dos serviços prestados poderão ser reajustados durante a vigência do presente contrato, através de proposta submetida à apreciação do CANOASPREV, observada a disponibilidade financeira do mesmo e valores praticados no mercado, não podendo ultrapassar os índices oficiais ou quaisquer outros que venham a ser determinados pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da periodicidade do reajuste admitido em lei ser reduzido por ato do Poder Executivo Federal, a nova condição aplicar-se-á a este instrumento, para efeitos do caput, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da vigência do ato determinante da redução.

Parágrafo Segundo - Independente da atualização monetária prevista neste contrato, os CONTRATANTES poderão revisar, em conjunto, a **Tabela de Taxas e Diárias Globais**, aplicando-se também para os fins do disposto neste item, o termo inicial deste contrato, desde que de uma única vez ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO

Todos os serviços prestados em razão deste contrato deverão ser cobrados pelo CREDENCIADO através de emissão de faturas próprias mediante contas e/ou autorizações de serviços e demais recibos e documentos correspondentes aos atendimentos prestados, que deverão ser entregues ao CANOASPREV, logo após a prestação dos mesmos, até o quinto dia útil do mês subsequente com a observância das disposições adiante estabelecidas.

Parágrafo Único - O CREDENCIADO procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pelo CANOASPREV da seguinte forma:

- a) quando os beneficiários do CANOASPREV estiverem internados, os valores devidos serão incluídos na conta hospitalar;
- b) quando os serviços forem prestados em nível ambulatorial, a fatura será individualizada contendo a descrição do serviço;
- c) o boletim de atendimento terá validade de 24 horas, caso o paciente necessite retornar pela mesma patologia;
- d) caso ocorra retorno da primeira consulta para avaliação de exames complementares ou prescrição terapêutica, não será cobrada nova consulta, conforme previsão da Resolução CFM nº 1.958/2010;
- e) O CREDENCIADO se reserva o direito de apresentar contas parciais, nos casos de permanência de internação superior a 15 (quinze) dias;
- f) Os documentos a serem fornecidos pelo CREDENCIADO, quando da apresentação da fatura hospitalar, serão os padronizados por esta, através de sistema informatizado;
- g) Nos atendimentos ambulatoriais de urgência/emergência, não serão utilizadas guias do CANOASPREV, somente Boletim de Atendimento do hospital;
- h) Para efeito de Auditoria Médica do CANOASPREV, será encaminhada a conta analítica, prescrições, solicitações de exame, notas de sala, descrição cirúrgica e folha de anestesia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado ao CANOASPREV o direito a auditar a prestação dos serviços ora contratados, ressalvada a observância dos princípios do Código de Ética Médica, urbanidade, respeito às resoluções emanadas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina, legislação em vigor, bem como dos estatutos e regimentos internos. O CANOASPREV deverá comunicar, por escrito, qual será a empresa ou profissional responsável por esta função, cabendo ao CREDENCIADO expressar sua anuência, sendo que no caso da auditoragem técnica, a mesma só poderá ser exercida por um profissional médico, nas dependências do hospital.

Parágrafo Único - Para efeito de auditoria médica do CANOASPREV, estarão disponíveis nas dependências do CREDENCIADO, os documentos contidos no prontuário assistencial, podendo ser manuseados por profissionais devidamente cadastrados e habilitados, preservando a ética, o sigilo profissional e a privacidade dos pacientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GLOSAS

Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada deverá ser encaminhada ao CREDENCIADO por escrito, de forma discriminada e justificada, através de um relatório em até 15 (quinze) dias anteriores ao vencimento e o CREDENCIADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento do relatório de glosa para apresentar o recurso.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo divergências em relação aos débitos referidos no *caput*, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago após a apresentação das justificativas.

Parágrafo Segundo - os recursos referidos no *caput* darão direito a apenas uma réplica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O CANOASPREV obriga-se a efetuar o pagamento das faturas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da entrega das mesmas pelo CREDENCIADO. O pagamento dar-se-á por depósito em conta corrente especificada pelo CREDENCIADO, segundo sua própria conveniência.

Parágrafo Único - O atendimento poderá ser suspenso, pelo CREDENCIADO caso não haja pagamento da data contratada, devendo comunicar o CANOASPREV por escrito previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONCESSÕES

Quaisquer tolerâncias ou concessões entre as partes, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis e não terão a virtude de alterar obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá denunciá-lo, desde que notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As partes obrigam-se a informar uma à outra, toda e qualquer alteração societária ou estatutária ocorrida na empresa, bem como qualquer fato que possa afetar o presente contrato.

Qualquer alteração no presente instrumento deverá obrigatoriamente ser submetida aos representantes legais dos CANOASPREV, através de aditivos devidamente formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por igual e necessário período em até 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES

A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação oriunda deste contrato implicará na sua imediata resolução de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, devendo o CREDENCIADO assegurar a continuidade dos tratamentos iniciados, independente do tempo de duração, e o CANOASPREV ficará responsável pelo pagamento das despesas contraídas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ficam estabelecidas como penalidades a advertência e suspensão dos serviços que compõem o presente contrato, caso não sejam cumpridas as cláusulas ora assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou aviso endereçado de parte a parte poderá ser efetuado por qualquer forma clara e inequívoca de cientificação, exemplificativamente, entrega pessoal, correio, e-mail, notificação extrajudicial e judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

Ressalvam as partes a sua absoluta autonomia e independência financeira, jurídica, administrativa e técnica, sem qualquer vinculação ou solidariedade passiva de natureza civil, tributária ou trabalhista.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

As partes dão-se mútua autorização para divulgação em suas listagens, material publicitário, etc., da celebração do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O CANOASPREV deverá divulgar o nome do CREDENCIADO em seu Guia Informativo e Site para os fins do presente contrato, informando os serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS ANEXOS

Integram o presente contrato, na forma de ANEXOS, os seguintes documentos:

- a) Tabela de Parâmetros Remuneratórios (Anexo I);
- b) Tabela de Diárias e Taxas Globais (Anexo II);
- c) Instruções sobre Tabela de Diárias e Taxas – Preços Globais Hospitalares (Anexo III)
- d) Tabela de Materiais Hospitalares com Possibilidade de Reutilização (Anexo IV);
- e) Tabela Materiais Hospitalares Não Passíveis de Cobrança/Pagamento (Anexo V);
- f) Procedimentos e Exames de Diagnóstico e Tratamento Não Cobertos pelo CANOASPREV (Anexo VI).
- g) Acomodações Hospitalares (Anexo VII);
- h) Modelo – Declaração de Fator Moderador Hospitalar (Anexo VIII);
- i) Formulário de Pedido de OPME (Anexo IX)
- j) Regras para classificação de capacidade produtiva (anexo X).
- k) Ficha cadastro bancário Pessoa Jurídica (Anexo XI).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente instrumento.

Assim, por estarem certos e ajustados firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e em três vias de igual teor e forma, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Canoas, XX de XXXX de 2021

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
presidente do CANOASPREV

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretoria de Assistência

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciado